



CONTRATO Nº 402

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. EPP. PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO COM ACESSIBILIDADE DOS PASSEIOS PÚBLICOS DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 5811/2023.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 5811/2023 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. EPP., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gonçalves Lopes de Camargo, nº 26 B, Jardim Fanganiello, inscrita no CNPJ sob o nº 07.921.581/0001-43, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. EMANUEL DUARTE CANGUÇU BRITO, inscrito no CPF nº ***.332.478-**.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 02)

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Processo Administrativo nº 5811/2023, Pregão Presencial nº 11/2023, ambos regidos pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de serviço comum de engenharia de adaptação com acessibilidade dos passeios públicos dos prédios da **CONTRATANTE**, inclusos materiais e mão de obra, conforme descritivo técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do **Anexo 01**, bem como a proposta da Contratada e todos os pareceres e anexos que formam o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 329.237,93 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), com BDI de 27% e Leis Sociais de 80% (horista) e 50% (mensalista).

CLÁUSULA QUINTA – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela SINAPI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2023 (SINAPI), que será analisada pela **CONTRATANTE**, com assessoramento de técnico competente. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa da proposta de preços.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 03)

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA NONA - Na emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a Contratada deverá aderir à legislação vigente, com especial atenção à legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (referente à retenções da Previdência Social), e à Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 (referente à retenções de imposto de renda). Além disso, deverá também observar as demais normas correlatas, bem como outras normas que vierem a modificá-las, complementá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – No corpo do documento fiscal, a Contratada deverá discriminar as bases de cálculo correspondentes e os valores de retenções relacionados à previdência social, ISSQN e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), destacando os respectivos valores com transparência e clareza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal para que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para realizar os procedimentos fiscais e contábeis cabíveis bem como os recolhimentos, aos órgãos competentes, das retenções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único: As Notas Fiscais e Faturas enviadas em desacordo com a legislação, em desacordo com este contrato ou sem a retenções corretas serão recusadas, e, mesmo se o mês já tiver sido encerrado, a **CONTRATADA** deverá cancelar e substituir o respectivo documento. Por este motivo, recomenda-se à **CONTRATADA** enviar esses documentos com antecedência razoável para que haja tempo hábil para eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 04)

V – DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** denominada como OBRAS E INSTALAÇÕES, rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00.

VI – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O início dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo máximo para entrega do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o início, bem como o final do serviço através de ofício. Entende-se por serviço iniciado a colocação, pela **CONTRATADA**, de operários trabalhando no serviço comum de engenharia de adaptação com acessibilidade dos passeios públicos dos prédios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As importâncias devidas pela execução do serviço serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início do serviço, e a cada 30 (trinta) dias até o término do serviço, mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 05 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário, após aprovação/aceite do fiscal e gestores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início do serviço e, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco” pela Fiscalização do serviço. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização técnica competente, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 05)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As medições serão conferidas pelo técnico fiscalizador competente, o qual representará a **CONTRATANTE**, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias. O pagamento da medição final da obra estará vinculado à vistoria e emissão do termo de aceite do fiscalizador do serviço.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de seu representante técnico ou de empresa de engenharia designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do contrato em questão, que será substituído pelo servidor Roberto Vicente, exercente do cargo Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.
2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:
 - a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 06)

b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução do serviço comum de engenharia, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final do serviço e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.

4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado no serviço, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço sob sua responsabilidade.

6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção).

9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 07)

10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, aos funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATANTE**, através de seu representante técnico responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.

IX – DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima quarta, “b”, deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 08)

X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor remanescente do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

XI – DA RESCISÃO





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 09)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da **CONTRATANTE**;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, uma via quitada do documento “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/SP, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Ficam fazendo parte integrante deste contrato todos documentos de que estejam relacionados aos itens do Pregão Presencial nº 11/2023.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 10)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O exame dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, pertinentes à sua esfera de pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização Técnica da **CONTRATANTE** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta inserta no processo administrativo nº 5811/2023, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

48.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

48.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

48.2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

48.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 11)

prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

48.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

48.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

48.3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

48.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

48.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

48.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

48.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

48.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

48.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 12)

48.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

48.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

48.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

48.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

48.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

48.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

48.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

48.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





(Processo nº 5811/2023 - Contrato nº 402 – fls. 13)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

AGUIAR DA VEIGA CONSTR. E SERV. DE TERRAPLENAGEM LTDA. EPP.
EMANUEL DUARTE CANGUÇU BRITO
Proprietário

Testemunhas:

